LEI N.º 4.525/2019

DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei constitui a prática de ASSÉDIO SEXUAL como exercício abusivo de cargo, emprego ou função nos Poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelece as punições cabíveis e define as regras de procedimento administrativo para sua aplicação em consonância com a lei nº 11.340/2006.

Art. 2º No âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer de seus poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 3º A prática de ASSÉDIO SEXUAL será punida, no caso de servidores civis, com penalidades disciplinares seguintes:

I – vetado;
II – vetado;
III – vetado;
IV – cassação de disponibilidade;

§ 1° As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais processos cíveis ou criminais.

§ 2° Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos delas resultantes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 3° Vetado.

§ 4° Vetado.

§ 5° A sindicância, quando necessária, será cometida a servidor do mesmo gênero da vítima.

§ 6° A comissão encarregada do processo administrativo disciplinar será composta por servidor dos dois gêneros, e seu presidente será do mesmo gênero da vítima.

§ 7° Vetado.

§ 8° Vetado.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 45 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica incluído o art. 2.°-A na lei municipal n.° 4.259/2017, com a seguinte redação:

Art. 2.°-A O poder público municipal deverá estimular a destinação de materiais aos ECOPONTOS, por meio de coleta destinada à reciclagem, quando não se tratar de lixo orgânico domiciliar, comercial e industrial, além de lixo hospitalar.

Parágrafo único. A estimulação terá a finalidade de evitar o descarte em terrenos baldios, córregos e outros lugares impróprios.

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.517/2019

"Dispõe sobre Adoção de canecas nos poderes Executivo e Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica instituído a Adoção de Canecas, visando à não utilização de copos plásticos descartáveis no Legislativo e no Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se copos plástico descartáveis aqueles compostos por poliestireno (PS), polipropileno (PP), poliestireno extrusado (XPS), bisfenol A ou poliestireno expandido (EPS).

Art. 2.° O Legislativo e o Executivo Municipal de Várzea Grande/MT deverão substituir os copos descartáveis por recipientes de maior durabilidade, como canecas ou copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido ou de papel de fibras virgens – ecocopo - , no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Os estoques de copos plásticos descartáveis deverão ser disponibilizados para uso imediato.

Art. 3.° Para fins de orientação de seus servidores, o Legislativo e o Executivo Municipais divulgarão as implicações do uso de copos plásticos descartáveis e de sua substituição por recipientes mais duráveis, bem como a importância da reciclagem e da reutilização de materiais e as taxas de diminuição de poluição decorrente dessa substituição.

Art. 4.° O Executivo Municipal poderá criar medidas de incentivo para estimular a iniciativa privada a adotar programa similar ao instituído nesta Lei.

Art. 5.° O Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, com a observância das disposições nacionais da Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de outubro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.573/2019

Determina aos estabelecimentos comerciais a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Esta Lei regulamenta, no âmbito de Várzea Grande, a coleta, reutilização e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro do tipo long neck.

Art. 2.° Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, produtos que utilizam garrafas de vidro do tipo long neck, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidro do tipo long neck, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 3.° Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a manter recipientes para coleta das garrafas de vidros do tipo long neck, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 4.° Fica facultado a terceiros, a coleta de vasilhames long neck nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art. 5.° O Poder Público Municipal poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens de garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.525/2019

Dispõe sobre o assédio sexual no âmbito da administração pública e dá outras providências.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei constitui a prática de assédio sexual como exercício abusivo de cargo, emprego ou função nos Poderes e instituições autônomas da administração pública municipal, direta ou indireta, estabelece as punições cabíveis e define as regras de procedimento administrativo para sua aplicação em consonância com a Lei Federal n.° 11.340/2006.

Art. 2° No âmbito da administração pública municipal direta e indireta de qualquer de seus poderes e instituições autônomas, é exercício abusivo de cargo, emprego ou função aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 3° A prática de assédio sexual será punida, no caso de servidores civis, com penalidades disciplinares seguintes:

I – vetado;

II – vetado;

III – vetado; e

IV – cassação de disponibilidade.

§ 1° As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais processos cíveis ou criminais.

§ 2° Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos delas resultantes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 3° vetado.

§ 4° vetado.

§ 5° a sindicância, quando necessária, será cometida a servidor do mesmo gênero da vítima;

§ 6° a comissão encarregada do processo administrativo disciplinar será composta por servidor dos dois gêneros, e seu presidente será do mesmo gênero da vítima;

§ 7° vetado.

§ 8° vetado.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 45 dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.572/2019

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do INSTITUTO VIDA e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO VIDA, inscrito no CNPJ n.° 33.790.970/0001-97, com sede na Av. 31 de março, 01, quadra 01, lote 01, bairro Dom Diego, na cidade de Várzea Grande-MT.

Art. 2.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.571/2019

Dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, no âmbito do município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica obrigatória a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Poder Legislativo do Município de Várzea Grande.

Art. 2.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL N° 1.686/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1.667 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Abmael Borges da Silveira,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o Anexo, abaixo especificado, na Lei 1.667/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

- Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL N° 1.685/2019

LEI MUNICIPAL N° 1.685/2019

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO E ISENÇÃO DE TRIBUTOS À INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOA CARNE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivos de instalação à INDÚSTRIA FRIGORIFÍCA BOA CARNE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.251.841/0001-32, a ter sua sede implantada no Município de Vila Rica/MT

Art. 2° Os incentivos do Município de Vila Rica/MT, a que se refere o artigo anterior será a disponibilização de até a quantia de **R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais),** que poderá ser aplicado da seguinte forma, sempre respeitando as legislações do Município, do Estado e da União.

§1° Para a concessão do incentivo previsto neste *caput* deste artigo, deverá ser observada a relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das **obras em até 180 dias** da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 3° Fica, também, autorizado o Executivo a conceder incentivos/isenções do artigo anterior se referem a:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos dois primeiros anos de atividade e desconto no valor total do imposto até **o quinto ano**, nas seguintes proporções:

a) 60% (sessenta por cento) no terceiro ano de atividade; b) 40% (quarenta por cento) no quarto ano de atividade; c) 20% (vinte cento) no quinto ano